



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte
Diretoria Municipal de Educação e Cultura
Rua Carvalho Leme, 570 – Centro – Fone/Fax: (17) 3542-1198
Rua Julio Cotrim, 934 – Centro – Fone (17) 3542-4612.
E-mail: seducacaoecultura@novohorizonte.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DMEC N.º 01, de 02 de fevereiro de 2015

“Dispõe sobre a elaboração do calendário Escolar para o ano de 2015, nas escolas municipais de ensino”.

O Diretor Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e os determinantes da Lei Federal 9.394/96 e suas alterações e considerando:

- A importância de calendário escolar que assegure às escolas municipais o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A necessidade de um instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar;

Resolve:

Art. 1.º - As escolas municipais deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos para o ensino regular e devida correspondência para os cursos de organização semestral.

Art. 2.º - Consideram-se como efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação dos docentes, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

Parágrafo Único: Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, ainda que essa efetivação venha a se efetivar aos sábados.

Art. 3.º - As escolas municipais deverão funcionar em todos os dias úteis, para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral.

§ 1.º - O Diretor de Escola deverá organizar escala de trabalho do pessoal técnico administrativo, para atendimento ao público no recesso escolar de julho e de dezembro, em especial no período compreendido entre Natal e 1.º de janeiro do ano subsequente, sendo que o público alvo das escolas de educação infantil deverá ser atendido na Secretaria da DMEC;

Art. 4.º - Na elaboração do calendário, deverão estar previstos, além dos feriados declarados pelas legislações pertinentes, aqueles elencados no Decreto Municipal n.º 5.634/15:



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte
Diretoria Municipal de Educação e Cultura
Rua Carvalho Leme, 570 – Centro – Fone/Fax: (17) 3542-1198
Rua Julio Cotrim, 934 – Centro – Fone (17) 3542-4612.
E-mail: seducacaoecultura@novohorizonte.sp.gov.br

I – a organização e início das atividades escolares:

- a) início das aulas: **19.02.2015**
- b) término dos dias letivos: **22.12.2015**
- c) três dias destinados aos exames finais: **17, 18 e 21.12.2015.**
- d) Avaliação da Escola (Final): **22.12.2015**
- d) férias docentes: **02 a 31.01.2015.**
- e) recesso escolar: **20 a 24.07.2015**

II – a realização de:

- a) atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a respectiva carga horária dos estudos oferecidos nos termos da proposta pedagógica e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) comemorações cívicas: **21.04; 01.05; 07.09, 12.10; 28.10 e 15.11.2015;**
- c) comemoração do Dia Nacional da Consciência Negra – **20.11** (Art. 79-B – Lei 10.639/2003);
- c) momentos de reflexão e discussão dos resultados das avaliações internas e externas;
- d) reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- e) reuniões bimestrais de Conselho de Classe, devendo ser realizadas após o término de cada bimestre;
- f) reuniões de Pais Responsáveis, a serem realizadas a cada semestre;
- g) atividades relacionadas ao término de curso.

Art. 5.º - Todos os docentes terão direito a 30 (trinta) dias de férias no mês de janeiro.

§ 1.º - Qualquer outro período sem aula é considerado férias para os alunos e definido como recesso para o docente;

§ 2.º - No recesso, o docente poderá ser convocado para planejamento, replanejamento, seminários, cursos e outras atividades inerentes ao campo de atuação.

Art. 6.º - A convocação do docente para participar das reuniões de Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres, do Conselho de Classe, das Reuniões de Pais e Pedagógicas, deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta) horas, sendo computadas no total de Horas de Atividades Pedagógicas, a que o docente faz jus.

Art. 7.º - O Calendário Escolar deverá ser encaminhado à Diretoria Municipal de Educação e Cultura para a devida homologação.

Art. 6.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte, 03 de fevereiro de 2015

Paulo César Magri
Diretor DMEC